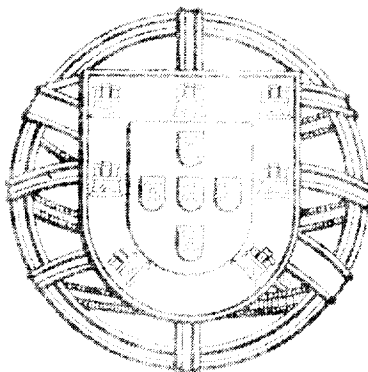




I - B
S É R I E

Esta 1.ª série do Diário da República é constituída pelas partes A e B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério das Finanças

Portaria n.º 391/91:

Altera o quadro de pessoal de informática da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) 2502

Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 392/91:

Altera os quadros de pessoal de vários estabelecimentos hospitalares 2502

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria n.º 393/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos sitos nas freguesias de Martim Longo e Vaqueiros, concelho de Alcoutim..... 2512

Ministério da Indústria e Energia

Despacho Normativo n.º 100/91:

Altera a alínea c) do artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 179/90, de 31 de Dezembro, que cria o novo Sistema de Incentivos à Qualidade, designado por SIQPEDIP, e aprova respectivo regulamento 2513

Ministério da Saúde

Portaria n.º 394/91:

Estabelece as normas a que deve obedecer a constituição e competência dos órgãos de gestão e apoio técnico dos centros de saúde mental. Revoga a Portaria 1043/80, de 10 de Dezembro 2513

Despacho Normativo n.º 101/91

Define uma nova estrutura de codificação de todos os medicamentos. Revoga os Despachos Normativos n.ºs 233/82, de 28 de Outubro, e 26/84, de 30 de Janeiro 2513

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 391/91****de 9 de Maio**

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, que estabelece o estatuto das carreiras e categorias do pessoal de informática:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do citado diploma, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal de informática da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agen-

tes da Administração Pública (ADSE), de acordo com as disposições contidas no referido diploma, passa a ser o constante do mapa 1 anexo a esta portaria.

2.º Os operadores de registo de dados principal e o controlador de trabalhos principal transitam, de acordo com o artigo 17.º do mesmo diploma, nos termos do mapa II anexo.

Ministério das Finanças.

Assinada em 16 de Abril de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento.

ANEXO I

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Informática.....	Informática.....	Técnica superior de informática (a)	Assessor informático principal.....	2
			Assessor informático.....	2
			Técnico superior de informática principal, de 1.ª e de 2.ª classes....	9
		—	Administrador de sistema.....	1
		Operador de sistema.....	Operador de sistema-chefe.....	1
			Operador de sistema principal, de 1.ª e de 2.ª classes.....	8

(a) Em cada momento não podem estar preenchidos mais de nove lugares na carreira.

ANEXO II

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Carreira	Categoria	Número de lugares
Informática ..	Operador de registo de dados.....	Operador de registo de dados principal	Administrativa	Primeiro-oficial	7
	Controlador de trabalhos.....	Controlador de trabalhos principal		Segundo-oficial	1

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE**Portaria n.º 392/91****de 9 de Maio**

O Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto, que deu nova redacção aos artigos 10.º e 20.º do Regulamento Geral dos Hospitais, aprovado pelo Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, permite que os serviços de natureza administrativa dos estabelecimentos e serviços hospitalares se estructurem em repartições e ou secções, de acordo com as necessidades de cada hospital.

Verificando-se que os estabelecimentos hospitalares designados no quadro anexo a este diploma não se en-

contram ainda departamentalizados, torna-se necessário que tal se concretize, para melhor rentabilização dos mesmos serviços.

Assim, observado o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e do artigo 10.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, com a nova redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º Os quadros de pessoal dos Hospitais Distritais de Almada, Beja, Bragança, Castelo Branco, Cascais, Covilhã, Figueira da Foz, Guarda, Guimarães, Lamego, Leiria, Matosinhos, Mirandela, Portalegre, Portimão, Setúbal, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras, Vila

Real, Viseu, Vila Nova de Famalicão e Hospital Ortopédico do Outão, Sanatório de Torres Vedras, Centro de Medicina de Reabilitação do Alcoitão, Maternidade de Júlio Diniz e Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, aprovados e alterados pelos diplomas relacionados no anexo I, são de novo alterados de acordo com os quadros anexos à presente portaria.

2.º Os lugares de chefe de repartição e de chefe de secção, agora criados, correspondem às unidades orgânicas administrativas departamentalizadas de acordo com o indicado no anexo II.

3.º Os encargos resultantes da presente portaria serão satisfeitos por conta das disponibilidades orçamentais dos respectivos serviços.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 8 de Abril de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. —
Pelo Ministro da Saúde, *Albino Aroso Ramos*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Almada

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letras de vencimento
Pessoal dirigente	—	—	 Chefe de repartição	... 2	... (b)
.....				...	...
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia de serviços...	—	Chefe de serviços administrativos hospitalares Chefe de secção	(a) 2 4 ...	(b) — ...
.....				...	...

(a) A extinguir quando vagar.

(b) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Beja

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letras de vencimento
Pessoal dirigente	—	—	 Chefe de repartição	... 3	... (b)
.....				...	...
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia de serviços...	—	Chefe de serviços administrativos hospitalares Chefe de secção	(a) 3 6 ...	(b) — ...
.....				...	...

(a) A extinguir quando vagar.

(b) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Bragança

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letras de vencimento
Pessoal dirigente	—	—	 Chefe de repartição	... 3	... (b)
.....				...	...
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia de serviços...	—	Chefe de serviços administrativos hospitalares Chefe de secção	(a) 3 6 ...	(b) — ...
.....				...	...

(a) A extinguir quando vagar.

(b) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Castelo Branco

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letras de vencimento
Pessoal dirigente	—	—	Chefe de repartição	3	(b)
.....				...	...
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia de serviços...	—	Chefe de serviços administrativos hospitalares Chefe de secção	(a) 3 6	(b) —
.....				...	...

(a) A extinguir quando vagar.

(b) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Cascais

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letras de vencimento
Pessoal dirigente	—	—	Chefe de repartição	3	(b)
.....				...	...
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia de serviços...	—	Chefe de serviços administrativos hospitalares Chefe de secção	(a) 3 6	(b) —
.....				...	...

(a) A extinguir quando vagar.

(b) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital da Covilhã

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letras de vencimento
Pessoal dirigente	—	—	Chefe de repartição	3	(b)
.....				...	...
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia de serviços...	—	Chefe de serviços administrativos hospitalares Chefe de secção	(a) 2 6	(b) —
.....				...	...

(a) A extinguir quando vagar.

(b) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital da Figueira da Foz

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letras de vencimento
Pessoal dirigente	—	—	Chefe de repartição	3	(b)
.....				...	...

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letras de vencimento
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia de serviços...	—	Chefe de serviços administrativos hospitalares Chefe de secção	(a) 2 6 ...	(b) — ...
.....				...	...

(a) A extinguir quando vagar.

(b) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital da Guarda

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letras de vencimento
Pessoal dirigente	—	—	 Chefe de repartição	... 3 ...	... (b) ...
.....				...	...
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia de serviços...	—	Chefe de serviços administrativos hospitalares Chefe de secção	(a) 2 6 ...	(b) — ...
.....				...	...

(a) A extinguir quando vagar.

(b) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Guimarães

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letras de vencimento
Pessoal dirigente	—	—	 Chefe de repartição	... 3 ...	... (b) ...
.....				...	...
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia de serviços...	—	Chefe de serviços administrativos hospitalares Chefe de secção	(a) 4 6 ...	(b) — ...
.....				...	...

(a) A extinguir quando vagar.

(b) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Lamego

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letras de vencimento
Pessoal dirigente	—	—	 Chefe de repartição	... 3 ...	... (b) ...
.....				...	...
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia de serviços...	—	Chefe de serviços administrativos hospitalares Chefe de secção	(a) 4 6 ...	(b) — ...
.....				...	...

(a) A extinguir quando vagar.

(b) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Leiria

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letras de vencimento
Pessoal dirigente	—	—	Chefe de repartição	3	(b)
.....					
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia de serviços...	—	Chefe de serviços administrativos hospitalares Chefe de secção	(a) 3 6	(b) —
.....					

(a) A extinguir quando vagar.

(b) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Matosinhos

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letras de vencimento
Pessoal dirigente	—	—	Chefe de repartição	3	(b)
.....					
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia de serviços...	—	Chefe de serviços administrativos hospitalares Chefe de secção	(a) 1 6	(b) —
.....					

(a) A extinguir quando vagar.

(b) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Mirandela

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letras de vencimento
Pessoal dirigente	—	—	Chefe de repartição	2	(b)
.....					
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia de serviços...	—	Chefe de serviços administrativos hospitalares Chefe de secção	(a) 2 4	(b) —
.....					

(a) A extinguir quando vagar.

(b) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Portalegre

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letras de vencimento
Pessoal dirigente	—	—	Chefe de repartição	2	(b)
.....					

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letras de vencimento
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia de serviços...	—	Chefe de serviços administrativos hospitalares Chefe de secção	(a) 1 4 ...	(b) — ...
.....				...	...

(a) A extinguir quando vagar.

(b) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Portimão

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letras de vencimento
Pessoal dirigente	—	—	 Chefe de repartição	... 2 ...	... (b) ...
.....				...	...
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia de serviços...	—	Chefe de serviços administrativos hospitalares Chefe de secção	(a) 2 4 ...	(b) — ...
.....				...	...

(a) A extinguir quando vagar.

(b) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Setúbal

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letras de vencimento
Pessoal dirigente	—	—	 Chefe de repartição	... 2 ...	... (b) ...
.....				...	...
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia de serviços...	—	Chefe de serviços administrativos hospitalares Chefe de secção	(a) 2 4 ...	(b) — ...
.....				...	...

(a) A extinguir quando vagar.

(b) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Tomar

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letras de vencimento
Pessoal dirigente	—	—	 Chefe de repartição	... 2 ...	... (b) ...
.....				...	...
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia de serviços...	—	Chefe de serviços administrativos hospitalares Chefe de secção	(a) 3 4 ...	(b) — ...
.....				...	...

(a) A extinguir quando vagar.

(b) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Torres Novas

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letras de vencimento
Pessoal dirigente	—	—	Chefe de repartição	2	(b)
.....					
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia de serviços...	—	Chefe de serviços administrativos hospitalares Chefe de secção	(a) 2 4	(b) —
.....					

(a) A extinguir quando vagar.

(b) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Torres Vedras

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letras de vencimento
Pessoal dirigente	—	—	Chefe de repartição	3	(b)
.....					
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia de serviços...	—	Chefe de serviços administrativos hospitalares Chefe de secção	(a) 3 6	(b) —
.....					

(a) A extinguir quando vagar.

(b) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Vila Real

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letras de vencimento
Pessoal dirigente	—	—	Chefe de repartição	3	(b)
.....					
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia de serviços...	—	Chefe de serviços administrativos hospitalares Chefe de secção	(a) 3 6	(b) —
.....					

(a) A extinguir quando vagar.

(b) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Viseu

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letras de vencimento
Pessoal dirigente	—	—	Chefe de repartição	4	(b)
.....					

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letras de vencimento
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia de serviços...	—	Chefe de serviços administrativos hospitalares Chefe de secção	(a) 3 8 ...	(b) — ...
.....				...	...

(a) A extinguir quando vagar.

(b) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letras de vencimento
Pessoal dirigente	—	—	 Chefe de repartição	... 3 ...	... (b) ...
.....				...	...
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia de serviços...	—	Chefe de serviços administrativos hospitalares Chefe de secção	(a) 3 6 ...	(b) — ...
.....				...	...

(a) A extinguir quando vagar.

(b) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Quadro de pessoal do Centro de Medicina de Reabilitação do Alcoitão

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letras de vencimento
Pessoal dirigente	—	—	 Chefe de repartição	... 3 ...	... (b) ...
.....				...	...
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia de serviços...	—	Chefe de serviços administrativos hospitalares Chefe de secção	(a) 3 6 ...	(b) — ...
.....				...	...

(a) A extinguir quando vagar.

(b) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letras de vencimento
Pessoal dirigente	—	—	 Chefe de repartição	... 4 ...	... (b) ...
.....				...	...
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia de serviços...	—	Chefe de serviços administrativos hospitalares Chefe de secção	(a) 5 8 ...	(b) — ...
.....				...	...

(a) A extinguir quando vagar.

(b) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Quadro de pessoal da Maternidade de Júlio Diniz

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letras de vencimento
Pessoal dirigente	—	—	Chefe de repartição	3	(b)
.....				...	...
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia de serviços...	—	Chefe de serviços administrativos hospitalares Chefe de secção	(a) 3 6	(b) —
.....				...	...

(a) A extinguir quando vagar.

(b) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Quadro de pessoal do Hospital Ortopédico do Outão

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letras de vencimento
Pessoal dirigente	—	—	Chefe de repartição	2	(b)
.....				...	...
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia de serviços...	—	Chefe de serviços administrativos hospitalares Chefe de secção	(a) 1 4	(b) —
.....				...	...

(a) A extinguir quando vagar.

(b) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Quadro de pessoal do Sanatório de Torres Vedras

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letras de vencimento
Pessoal dirigente	—	—	Chefe de repartição	2	(b)
.....				...	...
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia de serviços...	—	Chefe de serviços administrativos hospitalares Chefe de secção	(a) 1 4	(b) —
.....				...	...

(a) A extinguir quando vagar.

(b) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Anexo I a que se refere o n.º 1.º

Hospital Distrital de Almada — quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 739/80, de 27 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 36/82, de 13 de Janeiro, 1244/82, de 31 de Dezembro, 126/83, de 3 de Fevereiro, 807-M2/83, de 30 de Julho, 491/87, de 11 de Junho, e 150/88, de 10 de Março.

Hospital Distrital de Beja — quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 670/80, de 16 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 44/82, de 13 de Janeiro, 1233/82, de 31 de Dezembro, 563/83, de 13 de Maio, 688/83, de 20 de Junho, 371/85, de 17 de Junho, 491/87, de 11 de Junho, e 150/88, de 10 de Março.

Hospital Distrital de Bragança — quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 622/80, de 16 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 51/82, de 13 de Janeiro, 1242/82, de 31 de Dezembro, 1315/82, de 31 de Dezembro, 1334/82, de 31 de Dezembro, 807-Z3/83, de 30 de Julho, 196/84, de 4 de Abril, 573/85, de 10 de Agosto, 253/86, de 26 de Maio, 491/87, de 11 de Junho, 544/87, de 2 de Julho, 890/87, de 20 de Novembro, e 150/88, de 10 de Março.

Hospital Distrital de Cascais — quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 650/80, de 16 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 31/82, de 13 de Janeiro, 807-A/83, de 30 de Julho, 348/84, de 8 de Junho, 374/84, de 15 de Junho, 952/84, de 22 de Dezembro, 197/85, de 11 de Abril, 491/87, de 11 de Junho, e 150/88, de 10 de Março.

- Hospital Distrital de Castelo Branco — quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 654/80, de 16 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 40/82, de 13 de Janeiro, 504/83, de 9 de Maio, 543/83, de 9 de Maio, 723/83, de 24 de Junho, 491/87, de 11 de Junho, e 150/88, de 10 de Março.
- Hospital Distrital da Covilhã — quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 772/80, de 2 de Outubro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 53/82, de 13 de Janeiro, 1312/82, de 31 de Dezembro, 1235/82, de 31 de Dezembro, 538/83, de 7 de Maio, 5/87, de 2 de Janeiro, 491/87, de 11 de Junho, e 150/88, de 10 de Março.
- Hospital Distrital da Figueira da Foz — quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 771/80, de 2 de Outubro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 1317/82, de 31 de Dezembro, 1230/82, de 31 de Dezembro, 695/83, de 21 de Junho, 807-J3/83, de 30 de Julho, 603/85, de 14 de Agosto, 491/87, de 11 de Junho, e 150/88, de 10 de Março.
- Hospital Distrital da Guarda — quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 762/80, de 1 de Outubro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 1247/82, de 31 de Dezembro, 384/83, de 6 de Abril, 587/84, de 10 de Agosto, 703/84, de 11 de Setembro, 491/87, de 11 de Junho, e 150/88, de 10 de Março.
- Hospital Distrital de Guimarães — quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 783/80, de 4 de Outubro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 38/82, de 13 de Janeiro, 807-L3/83, de 30 de Julho, 1003/83, de 30 de Novembro, 196/85, de 11 de Abril, 592/85, de 14 de Agosto, 95/86, de 21 de Março, 491/87, de 11 de Junho, e 150/88, de 10 de Março.
- Hospital Distrital de Lamego — quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 653/80, de 16 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 54/82, de 13 de Janeiro, 1314/82, de 31 de Dezembro, 1241/82, de 31 de Dezembro, 744/83, de 30 de Junho, 381/85, de 20 de Junho, 491/87, de 11 de Junho, e 150/88, de 10 de Março.
- Hospital Distrital de Leiria — quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 760/80, de 1 de Outubro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 1316/82, de 31 de Dezembro, 1236/82, de 31 de Dezembro, 503/83, de 3 de Maio, 168/84, de 27 de Março, 903/85, de 28 de Novembro, 491/87, de 11 de Junho, 755/87, de 2 de Setembro, e 150/88, de 10 de Março.
- Hospital Distrital de Matosinhos — quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 782/80, de 4 de Outubro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 1234/82, de 31 de Dezembro, 125/83, de 3 de Fevereiro, 128/83, de 3 de Fevereiro, 807-N3/83, de 30 de Julho, 305/86, de 21 de Junho, 491/87, de 11 de Junho, 150/88, de 10 de Março, e 429/88, de 6 de Julho.
- Hospital Distrital de Mirandela — quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 806/80, de 10 de Outubro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 1106/81, de 29 de Dezembro, 194/83, de 2 de Março, 480/84, de 20 de Julho, 909/84, de 14 de Dezembro, 491/87, de 11 de Junho, 960/87, de 29 de Dezembro, e 150/88, de 10 de Março.
- Hospital Distrital de Portalegre — quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 759/80, de 1 de Outubro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 49/82, de 13 de Janeiro, 195/83, de 2 de Março, 356/84, de 11 de Junho, 693/84, de 7 de Setembro, 238/87, de 30 de Março, 491/87, de 11 de Junho, 887/87, de 20 de Novembro, e 150/88, de 10 de Março.
- Hospital Distrital de Portimão — quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 761/80, de 1 de Outubro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 56/82, de 13 de Janeiro, 196/83, de 2 de Março, 807-C4/83, de 30 de Julho, 765/84, de 27 de Setembro, 69/85, de 4 de Fevereiro, 111/86, de 29 de Março, 491/87, de 11 de Junho, 889/87, de 20 de Novembro, 150/88, de 10 de Março, e 807/88, de 16 de Dezembro.
- Hospital Distrital de Setúbal — quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 807/80, de 10 de Outubro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 174/82, de 8 de Fevereiro, 1245/82, de 31 de Dezembro, 697/83, de 22 de Junho, 787/83, de 28 de Julho, 214/84, de 7 de Abril, 586/85, de 14 de Agosto, 79/87, de 5 de Fevereiro, 491/87, de 11 de Junho, 150/88, de 10 de Março, 54/89, de 27 de Janeiro, e 141/89, de 27 de Fevereiro.
- Hospital Distrital de Tomar — quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 648/80, de 16 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 1116/81, de 31 de Dezembro, 1310/82, de 31 de Dezembro, 197/83, de 2 de Março, 807-U3/83, de 30 de Julho, 491/87, de 11 de Junho, e 150/88, de 10 de Março.
- Hospital Distrital de Torres Novas — quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 742/80, de 27 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 297/82, de 18 de Março, 1309/82, de 31 de Dezembro, 1240/82, de 31 de Dezembro, 212/84, de 7 de Abril, 667/84, de 3 de Setembro, 25/85, de 11 de Janeiro, 491/87, de 11 de Junho, 914/87, de 2 de Dezembro, e 150/88, de 10 de Março.
- Hospital Distrital de Torres Vedras — quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 740/80, de 27 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 141/82, de 1 de Fevereiro, 1248/82, de 31 de Dezembro, 510/83, de 3 de Maio, 683/83, de 18 de Junho, 807-D4/83, de 30 de Julho, 807-E2/83, de 30 de Julho, 728/84, de 19 de Setembro, 40/85, de 21 de Janeiro, 584/85, de 14 de Agosto, 673/85, de 12 de Setembro, 304/86, de 21 de Junho, 491/87, de 11 de Junho, 150/88, de 10 de Março, e 633/88, de 14 de Setembro.
- Hospital Distrital de Vila Real — quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 796/80, de 7 de Outubro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 1107/81, de 29 de Dezembro, 1239/82, de 31 de Dezembro, 375/84, de 15 de Junho, 543/84, de 1 de Agosto, 929/84, de 18 de Dezembro, 574/85, de 10 de Agosto, 799/85, de 23 de Outubro, 491/87, de 11 de Junho, 494/87, de 16 de Junho, e 150/88, de 10 de Março.
- Hospital Distrital de Viseu — quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 668/80, de 16 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 1115/81, de 31 de Dezembro, 1305/82, de 31 de Dezembro, 349/83, de 29 de Março, 700/83, de 22 de Junho, 726/83, de 24 de Junho, 551/84, de 2 de Agosto, 582/85, de 14 de Agosto, 4/87, de 2 de Janeiro, 491/87, de 11 de Junho, 638/87, de 22 de Julho, 888/87, de 20 de Novembro, 934/87, de 11 de Dezembro, e 150/88, de 10 de Março.
- Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão — quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 741/80, de 27 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 33/82, de 13 de Janeiro, 1304/82, de 31 de Dezembro, 706/83, de 23 de Junho, 215/84, de 7 de Abril, 491/87, de 11 de Junho, e 150/88, de 10 de Março.
- Hospital Ortopédico do Outão — quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 786/80, de 4 de Outubro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 807-E4/83, de 30 de Julho, 347/84, de 8 de Junho, 207/87, de 23 de Março, e 150/88, de 10 de Março.
- Sanatório de Torres Vedras — quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 633/80, de 16 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 143/82, de 1 de Fevereiro, 1297/82, de 31 de Dezembro, 129/83, de 3 de Fevereiro, 807-M3/83, de 30 de Julho, 143/86, de 12 de Abril, e 150/88, de 10 de Março.
- Centro de Medicina de Reabilitação do Alcoitão — quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 666/80, de 16 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 1115/82, de 26 de Novembro, 807-O3/83, de 30 de Julho, 357/84, de 11 de Junho, 566/85, de 10 de Agosto, e 150/88, de 10 de Março.
- Maternidade do Dr. Alfredo da Costa — quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 636/80, de 16 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 508/82, de 22 de Maio, 683/82, de 9 de Julho, 1321/82, de 31 de Dezembro, 346/83, de 29 de Março, 807-P3/83, de 30 de Julho, 260/84, de 24 de Abril, 928/84, de 18 de Dezembro, 138/86, de 10 de Abril, 205/87, de 21 de Março, 150/88, de 10 de Março, e 277/88, de 4 de Maio.
- Maternidade de Júlio Diniz — quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 642/80, de 16 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 234/83, de 2 de Março, 352/84, de 9 de Junho, 485/84, de 21 de Julho, 600/85, de 14 de Agosto, 557/87, de 6 de Julho, e 150/88, de 10 de Março.

Anexo II a que se refere o n.º 2.º

I — As unidades orgânicas administrativas dos Hospitais Distritais de Beja, Bragança, Castelo Branco, Cascais, Covilhã, Figueira da Foz, Guarda, Guimarães, Lamego, Leiria, Matosinhos, Torres Vedras, Vila Real e Vila Nova de Famalicão, Centro de Medicina de Reabilitação do Alcoitão e Maternidade de Júlio Diniz ficam departamentalizadas da forma que segue, correspondendo-lhes os lugares de chefe de repartição e de chefe de secção constantes dos quadros anexos à presente portaria:

- a) Repartição de Pessoal e Admissão de Doentes, com as seguintes secções:
 - Secção de Pessoal;
 - Secção de Admissão de Doentes;
- b) Repartição de Contabilidade, com:
 - Secção de Contabilidade Geral;
 - Secção de Contabilidade Analítica;
- c) Repartição de Aprovisionamento, com:
 - Secção de Gestão de Stocks;
 - Secção de Aquisições e Armazéns.

II — As unidades orgânicas administrativas dos Hospitais Distritais de Almada, Mirandela, Portimão, Setúbal, Tomar, Torres Novas e Portalegre, Hospital Ortopédico do Outão e Sanatório de Torres Vedras ficam departamentalizadas da seguinte forma, correspondendo-lhes os lugares de chefe de repartição e de chefe de secção constantes dos quadros anexos à presente portaria:

a) Repartição de Pessoal e Admissão de Doentes, com:

Secção de Pessoal;
Secção de Admissão de Doentes;

b) Repartição de Contabilidade e Aprovisionamento, com:

Secção de Contabilidade;
Secção de Aprovisionamento.

III — As unidades orgânicas do Hospital Distrital de Viseu e Maternidade do Dr. Alfredo da Costa ficam departamentalizadas da seguinte forma, correspondendo-lhes os lugares de chefe de repartição e chefe de secção constantes dos quadros anexos à presente portaria:

a) Repartição de Pessoal, com:

Secção de Pessoal;
Secção de Secretaria;

b) Repartição de Admissão de Doentes, com:

Secção de Doentes;
Secção de Arquivo Clínico e Estatística;

c) Repartição de Contabilidade, com:

Secção de Contabilidade Geral;
Secção de Contabilidade Analítica;

d) Repartição de Aprovisionamento, com:

Secção de Gestão de Stocks;
Secção de Aquisições e Armazéns.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 393/91

de 9 de Maio

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 81.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna e obtido parecer favorável do membro do Governo responsável pelo sector do turismo:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante, sitos nas freguesias de Martim Longo e Vaqueiros, concelho de Alcoutim, com uma área de 1281,6770 ha.

2.º Pelo presente diploma é concessionada a Finca Rodilhas Caça e Turismo, S. A., com o número de pessoa colectiva 502354283 e sede em Martim Longo, Alcoutim, a zona de caça turística de Finca Rodilhas (processo da Direcção-Geral das Florestas n.º 570) pelo período de 18 anos.

3.º A Finca Rodilhas Caça e Turismo, S. A., como entidade gestora da zona de caça turística concedida pelo presente diploma, fica obrigada a cumprir e a fazer cumprir os respectivos planos de ordenamento e exploração cinegético e de aproveitamento turístico apro-

vados e demais disposições legais e regulamentares do exercício da caça que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

4.º Nesta zona de caça turística é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

5.º — 1 — A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A sinalização obedecerá às condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88, 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/88 e 6.º e 7.º da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

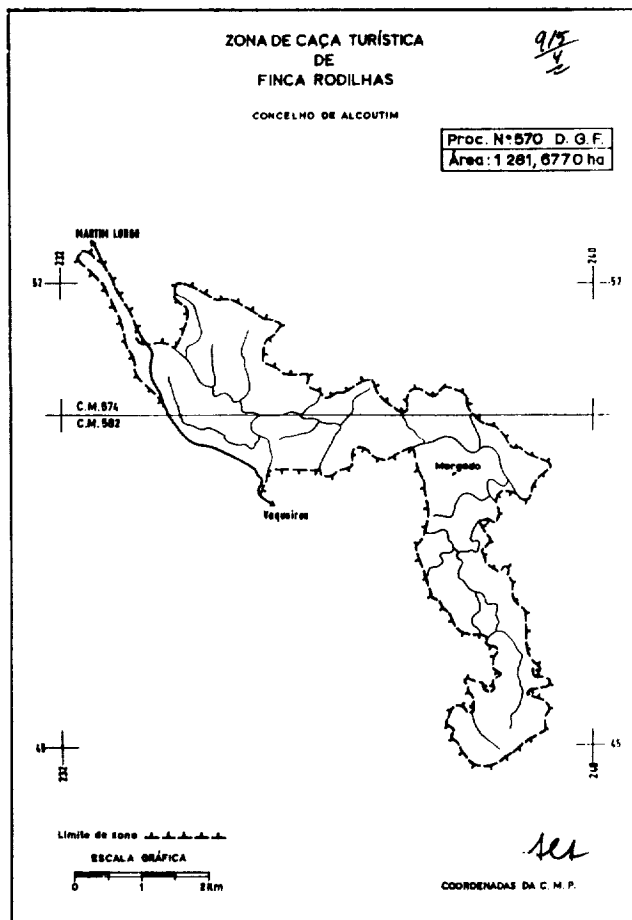
6.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça turística, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidos ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91.

7.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 14 de Abril de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA**Despacho Normativo n.º 100/91**

Através do Despacho Normativo n.º 179/90, de 31 de Dezembro, e no âmbito do Programa Específico de Desenvolvimento da Indústria portuguesa (PEDIP), foi criado o novo Sistema de Incentivos à Qualidade e aprovado o respectivo regulamento.

Tendo-se assegurado através do referido regulamento que os promotores dos projectos devem ter a sua situação regularizada perante o Estado, importa igualmente acautelar que os mesmos não são devedores perante a Segurança Social ou estão em vias de ter a sua situação regularizada.

Assim, determino:

A alínea c) do artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 179/90, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º**Condições de acesso**

- 1 —
- a)
- b)
- c) Comprovar que não são devedores ao Estado e à Segurança Social de quaisquer contribuições, impostos, quotizações e outras importâncias ou que o seu pagamento está assegurado, sendo dispensadas do cumprimento desta obrigação as sociedades constituídas nos 90 dias anteriores à candidatura.

Ministério da Indústria e Energia, 15 de Abril de 1991. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Portaria n.º 394/91**

de 9 de Maio

A Portaria n.º 1043/80, de 10 de Dezembro, estabeleceu as regras a que deve obedecer a constituição e competência dos órgãos de gestão e apoio técnico dos centros de saúde mental, aproximando-as das que, então, vigoravam para os hospitais centrais, gerais e especializados e para os hospitais distritais.

Uma comissão especialmente nomeada para o efeito está a proceder à análise da organização e funcionamento dos serviços de saúde mental e psiquiatria.

Em resultado desta análise e das propostas que aquela comissão apresentar, poderá vir a adoptar-se uma diferente organização dos serviços, à qual terá de adequar-se a constituição e competência dos respectivos órgãos de gestão.

Não obstante, porque as normas actualmente em vigor são susceptíveis de criar situações relativamente bloqueantes, entende-se que a sua alteração não deve aguardar a eventual reforma da organização dos serviços.

Acresce que a evolução dos conceitos aceites nesta matéria, patente na legislação actualmente em vigor e aplicável aos hospitais do Serviço Nacional de Saúde, e a experiência adquirida com a aplicação, nos centros de saúde mental, das normas estabelecidas pela Portaria n.º 1043/80, mostram a conveniência de alterar aquelas normas, ainda que a título transitório.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46 102, de 24 de Dezembro de 1964:

Manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

1.º A gestão aos centros de saúde mental compete a um conselho de gerência, constituído por um médico psiquiatra com o grau de chefe de serviço ou de assistente, que presidirá, e dois vogais.

2.º Os membros do conselho de gerência são nomeados pelo Ministro da Saúde.

3.º Compete ao conselho de gerência planejar, dirigir, coordenar e controlar o funcionamento do centro, bem como promover a criação de estruturas orgânicas adequadas e a sua constante actualização e tomar todas as medidas necessárias para que as finalidades atribuídas ao centro sejam prosseguidas em situação económica e financeira equilibrada.

4.º Os centros de saúde mental disporão de órgãos de direcção e apoio técnico de acordo com a importância e diversificação dos serviços e nos termos que vierem a constar do respectivo regulamento interno.

5.º As comissões instaladoras dos centros de saúde mental que venham a ser criados ou se encontrem em regime de instalação serão constituídas por um presidente e dois vogais nomeados pelo Ministro da Saúde.

6.º É revogada a Portaria n.º 1043/80, de 10 de Dezembro.

Ministério da Saúde.

Assinada em 26 de Março de 1991.

O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*.

Despacho Normativo n.º 101/91

O projecto informático designado «conferência de facturas», adoptado a partir de 1982 nos termos referidos no Despacho Normativo n.º 233/82, de 28 de Outubro, traduziu-se num conjunto de medidas tendentes à normalização das especificações técnicas contidas nas embalagens dos medicamentos comercializados em Portugal.

Foi, assim, possível desenvolver um projecto informático que englobasse um ficheiro de todos os medicamentos introduzidos no mercado, permitindo o controlo efectivo da facturação de farmácias, da utilização de receitas e de outros dados relevantes no circuito do medicamento no âmbito de um sistema integrado de informação.

A necessidade hoje sentida de introduzir alguns ajustamentos ao regime vigente resulta, por um lado, da saturação das combinações dos dígitos dos códigos actualmente utilizados e, por outro lado, da efectiva aplicação do sistema às especialidades farmacêuticas não comparticipadas pelo Estado, compreendendo as de

venda livre, que, por razões de natureza operacional, não foram ainda integradas.

Nesse sentido o presente despacho normativo define uma nova estrutura de codificação a todos os medicamentos, mantendo válidos alguns dos princípios ao abrigo dos quais os medicamentos integrados no sistema foram codificados.

Nestes termos e de acordo com o artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, determina-se o seguinte:

1 — As embalagens das especialidades farmacêuticas para uso humano deverão conter, além dos elementos de carácter geral impostos por lei, uma etiqueta destacável representando a codificação do medicamento e composta pelos seguintes elementos:

- a) Designação comercial do medicamento, com a sua forma farmacêutica e apresentação abreviadas;
- b) Preço de venda ao público;
- c) Código do produto, em representação digital e de barras;
- d) Código de geração do preço, em representação digital;
- e) Nome do produtor ou importador.

2 — A etiqueta referida no número anterior obedecerá às especificações técnicas constantes dos anexos A, B e C do presente despacho, identificados nos termos seguintes:

Anexo A — especificações técnicas de carácter geral que deverão constar na etiqueta das embalagens de todas as especialidades farmacêuticas abrangidas pelo presente despacho;

Anexo B — especificações técnicas dos códigos do medicamento e de geração do preço que deverão constar na etiqueta das embalagens das especialidades farmacêuticas introduzidas no mercado e já codificadas;

Anexo C — especificações técnicas dos códigos do medicamento e de geração do preço que deverão constar na etiqueta das embalagens das especialidades farmacêuticas não codificadas até à data de entrada em vigor do presente despacho, tenham já sido ou não introduzidas no mercado.

3 — As especificações técnicas relativas ao código de geração do preço referidas no presente despacho não são aplicáveis às especialidades farmacêuticas de venda livre.

4 — As apresentações das embalagens das especialidades farmacêuticas já introduzidas no mercado que não contenham etiquetas codificadas, nos termos do presente despacho, deverão incluí-las com as respectivas especificações técnicas no período máximo de um ano, sem prejuízo das embalagens existentes no circuito de distribuição.

5 — Salvo o disposto no número anterior, o presente despacho é imediatamente aplicável às apresentações das especialidades farmacêuticas participadas pelo Estado já codificadas e àquelas que vierem a ser introduzidas no mercado.

6 — São revogados os Despachos Normativos n.ºs 233/82, de 28 de Outubro, e 26/84, de 30 de Janeiro.

Ministério da Saúde, 25 de Março de 1991. — O Secretário de Estado da Administração da Saúde, *Jorge Augusto Pires*.

ANEXO A

Especificações técnicas de carácter geral referidas no n.º 2 do presente despacho

I — Aspectos técnicos de representação, dimensão, condições de impressão e tolerâncias

O código adoptado é o «Código de Barras 39», que obedece às características seguintes:

1 — Representação:

- a) Código de barras alfanumérico, podendo representar-se 43 caracteres diferentes (dígitos, letras, seis símbolos especiais e espaço) e um carácter especial de início/fim de campo;
- b) Podem ser representados campos de comprimento variável cujo valor máximo atinge 32 caracteres;
- c) Aceitação de *check-digit* automaticamente controlado;
- d) A distância entre caracteres não é uma imposição de base, já que este código é discreto (a imposição existe apenas entre as barras que constituem um carácter).

2 — Dimensões — o «Código 39» está universalmente caracterizado segundo regras pré-definidas, podendo adoptar-se diversas versões no que respeita às dimensões dos seus elementos (barras estreitas e largas e espaços interbarras).

3 — Condições de reflectividade e contraste na impressão — as medidas de reflectividade devem ser feitas num comprimento de onda a 900 nm, com uma largura de banda até ao nível de 50 % de 40 nm ou menos.

A radiação incidente será de 45 % para a normal e o fluxo reflectido dentro de um ângulo de 15 % centrado na normal. Os valores de reflectância são referidos a um óxido de magnésio ou sulfato de bário *standard* a 100 %.

A reflectância da base ou dos espaços brancos no código deverá exceder os 70 %.

O sinal de contraste de impressão (PCS) é definido por:

$$PCS = \frac{R_w - R_b}{R_w}$$

sendo:

R_w a reflectância dos espaços brancos;

R_b a reflectância das barras pretas.

$$PCS \geq 0,65$$

A representação das barras far-se-á em negro sobre fundo branco, não se admitindo a inclusão de cores na zona da etiqueta.

4 — Tolerância das larguras de barras e espaços — a largura das barras impressas e dos espaços é medida com um comparador óptico, usando luz reflectida incidente entre 30 % e 45 % da normal à superfície impressa.

Uma ampliação de 50 vezes é recomendada, embora com alguma perda de precisão.

Definindo a largura nominal das barras e espaços estreitos como x e o *ratio* nominal dos elementos largos para os estreitos como n , a tolerância t das barras e espaços é dada por:

$$t = \frac{4}{27} \left(n - \frac{2}{3} \right) x$$

(n varia entre 2,2 e 3,0).

II — Apresentação material da etiqueta na embalagem

1 — A etiqueta informática será pré-impressa na embalagem, salvo o disposto nos números seguintes.

2 — Nas embalagens de vidro, plástico ou metal poderá ser usada etiqueta autocolante.

3 — Exceptuados os casos referidos no número anterior e no n.º 2 do n.º III, o uso de etiqueta autocolante só será permitido, excepcional e temporariamente, a solicitação fundamentada da entidade interessada.

4 — Não é permitida a sobreposição de etiquetas autocolantes nem a existência na mesma embalagem de mais de uma etiqueta deste tipo, e o seu uso, fora dos casos referidos no n.º 2, obrigará sempre à utilização da embalagem aquando da sua extracção.

5 — A etiqueta informática será colocada numa das faces exteriores da embalagem, em local escolhido pela indústria ou importador, não podendo confundir-se com quaisquer outras indicações existentes na embalagem destinadas ao controlo pelo utente.

6 — A dimensão da etiqueta informática obedecerá às seguintes especificações:

Largura da etiqueta:

Caracteres codificados em barras: 2,7 cm;

Margem de segurança mínima:

0,3 cm à esquerda da primeira barra;

0,3 cm à direita da última barra;

Largura total mínima: 3,3cm;
Largura total máxima: 4,5cm;

Altura da etiqueta:

Barras pequenas: 0,5cm;
Barras grandes: 0,9cm;
Interpretação das barras e margem inferior: 0,5cm;
Margem superior, nome comercial do medicamento, PVP:
1 cm;
Altura mínima: 2cm;
Altura máxima: 2,4cm.

7 — O picotado da etiqueta ou as suas margens, quando impressas, não poderão situar-se nas zonas consideradas como margens de segurança.

III — Variação de preços

1 — O preço de venda ao público e o respectivo código de geração serão impressos, pela indústria ou importador, na etiqueta informática aquando do lançamento do produto no mercado.

2 — A remarcação do preço, efectuada apenas pela indústria ou importador, só é permitida mediante a inutilização da etiqueta base pré-impressa e a sobreposição a esta de uma etiqueta autocolante contendo os mesmos dados, actualizada, porém, no que toca ao preço e respectivo código de geração.

3 — A alteração de preço implica a correspondente alteração do código de geração dentro da sequência numérica de 1 a 9 (1, 2 ... 9; 1, 2 ... 9; ...).

ANEXO B

Especificações técnicas dos códigos do medicamento e de geração do preço a que se refere o n.º 2 do presente despacho.

1 — Código do medicamento — o código terá a seguinte composição:

★NAAAAAD★

sendo:

★ — delimitador de início e fim de campo;
N — origem do medicamento:
9 — nacional;
8 — importado.

AAAAA — número de série.
D — dígito de controlo.

2 — Código de geração do preço:

- a) O código de geração do preço será representado por um dígito, P, que pode variar de 1 a 9;
- b) Este dígito localizar-se-á na posição correspondente às unidades dos centavos do preço de venda ao público constante da etiqueta informática;
- c) A impressão do código será feita pela mesma forma e no momento da impressão do preço de venda ao público.

ANEXO C

Especificações técnicas dos códigos do medicamento e de geração do preço a que se refere o n.º 2 do presente despacho.

1 — Código do medicamento — O código terá a seguinte composição:

★AAAAAND★

sendo:

★ — delimitador de início e fim de campo;
AAAAA — numeração sequencial, podendo assumir os valores compreendidos entre 20 000 e 59 999;
N — dígito reservado ao atributo «origem do medicamento». Pode assumir os seguintes valores:
9 — nacional;
8 — importado;

ou
7 — nacional;
6 — importado, quando o universo compreendido entre 20 000 e 59 999 se esgotar.

D — dígito de controlo.

2 — Código de geração do preço:

- a) O código de geração do preço será representado por um dígito, P, que pode variar de 1 a 9;
- b) Este dígito localizar-se-á na posição correspondente às unidades dos centavos do preço de venda ao público constante da etiqueta informática;
- c) A impressão do código será feita pela mesma forma e no momento da impressão do preço de venda ao público.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 176\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex